



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

CONTRATANTE: SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, autarquia municipal criada através da Lei nº 2.388, de 30 de junho de 1998, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Costa, nº 431 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.701.029/0001-26, através de seu Superintendente, **Sr. FERNANDO CARLOS MASHORCA**, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº 8.855.499 ssp/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.103.328-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua João de Oliveira Simões, nº 710 – Centro, daqui por diante denominado simplesmente de **SAAEDOCO**; e

CONTRATADA: SIME DO BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 14.213.043/0001-60, inscrição municipal nº 5698, estabelecida à Rua Fernando Costa, nº 627, Bairro Bom Jesus I, município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, CEP: 13.390-000, devidamente representada na forma do contrato pelo seu Sócio Administrador, Srº. **DANILO FELIPE FRANCO**, portador do RG nº 32.177.337-8 SSP/SP e CPF nº 294.613.428-88, residente e domiciliado na Rua Ricardo Arruda Ribeiro, nº 255, apto 421, bairro Agua Branca, CEP 13.425-421, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO

1ª- OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para, durante a vigência de 12 (doze) meses do contrato, realizar 02 (dois) serviços de dedetização e desratização em até 1.100 poços de visita (PV/Bueiros) das redes de esgoto sanitário operadas pela Autarquia na cidade de Dois Córregos, zona rural e no distrito de Guarapuã, conforme especificação e quantidade constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

Parágrafo Primeiro: Integram o objeto do contrato previsto no “caput” deste artigo, os seguintes serviços nos locais abaixo dos veículos e de seus funcionários;

- a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, escorpiões, quilópodes e diplópodes;
- b) Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

d) Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controle do Governo para controle de vetores e pragas urbanas.

e-) A licitante em seu escopo técnico deverá prestar de forma clara as informações técnicas dos produtos saneantes desinfestantes que serão utilizados, indicando o nome comercial, a especificação técnica, o grupo químico, a molécula e o número de registro do produto no Ministério da Saúde.

f) A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.7 - É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

01. A Proposta da CONTRATADA; e

02. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá dar início ao primeiro serviço contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato; e o segundo serviço em até 30 (trinta) dias corridos após depois de escoado o prazo de garantia de 06 (seis) meses da primeira aplicação dos produtos nos poços de visita (PV/Bueiro).

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá realizar os serviços em conformidade com os padrões e normas legais de segurança sanitária e ambiental aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e de acordo com as especificações contidas na proposta.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por atos praticados por seus funcionários na execução dos serviços contratados e que venham a transgredir a lei para a atividade a ela permitida ou autorizada pelos órgãos competentes.

Parágrafo sexto: O SAAEDOCO se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente pelo custo de suas substituições



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do SAAEDOCO.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos incidentes na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA na prestação dos serviços contratados será única e exclusiva responsável por todos os danos e consequências de quaisquer espécies causadas a bens ou pessoas, decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços prestados, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus para a Autarquia.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá obedecer quanto à contratação de seu pessoal, tudo o que a legislação pertinente (trabalhista, previdenciária, securitária, etc) exigir, bem como, deverá observar e cumprir todas as demais exigências legais vigentes e pertinentes, especialmente quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho e da obrigatoriedade da utilização dos EPIs. para execução dos serviços contratados.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá fornecer o comprovante de execução dos serviços no qual deverá obrigatoriamente conter todas as informações exigidas no artigo 19 e seus incisos, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde, especialmente no que diz respeito ao prazo de garantia dos serviços e dos produtos aplicados.

Parágrafo décimo primeiro: No período de validade dos serviços, a CONTRATADA deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.

2ª- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3ª-DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO – O SAAEDOCO por força deste instrumento compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA dos serviços descritos na Cláusula 1ª (DO OBJETO) e seus parágrafos, o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos) pelo primeiro serviço de dedetização e desratização; e, R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos) pelo segundo serviço de dedetização e desratização, totalizando o valor dos dois serviços contratados em R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo segundo: Os preços ajustados no presente Contrato e que compõem o preço final contido no “caput” da Clausula 3ª, são irremediáveis durante a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 (dias) à prestação integral dos serviços e após atestado da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços que se refere à cláusula acima deverá ser entregue no Setor de Finanças do **SAAEDOCO**.

Parágrafo quarto: O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

4.1. – Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

4.2. - A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao SAAEDOCO, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

4.3. – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125, II do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o SAAEDOCO.

4.4. - Responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

presente Contrato.

4.5. – Responsabilizar-se única e exclusivamente por atos praticados por si ou seus prepostos em relação aos serviços contratados e que venham a transgredir as normas que regem sobre as atividades a ela (CONTRATADA) permitida ou autorizada pelos órgãos competentes.

4.6. – Arcar com todas as despesas de manutenção dos veículos empregados na utilização dos serviços contratados.

4.7. – Estar seus funcionários devidamente regularizados de acordo com as normas pertinentes para a execução dos serviços contratados.

4.8. - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

4.9. - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

4.10. - A manter, durante toda a execução do serviço compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

4.11. – A CONTRATADA se obriga no caso de mudança de telefone e e-mail para atendimento informar imediatamente a Contratante os novos números de telefone e o novo endereço do e-mail.

4.12. – A CONTRATADA deverá fornecer os serviços conforme proposta, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

São obrigações da AUTARQUIA:

04.13 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

04.14- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

04.15 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

04.16 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

04.17 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

04.18 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

04.19 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

04.20 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

04.21 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

04.22 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Autarquia na gestão interna do CONTRATADO.

04.23 - Cientificar o órgão de representação judicial do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

04.24 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

04.25 - A Autarquia terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

04.26 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

04.27 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

04.28 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

04.29 - A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

6ª- DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá iniciar aos dois serviços do objeto deste pacto nos prazos **estabelecidos no Parágrafo terceiro da Cláusula 1ª (1ª DO OBJETO)**, a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo SAAEDOCO, e serão prestados dentro do Município de Dois Córregos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens/Autorizações de Fornecimento, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Contrato, até a data do seu vencimento.

Parágrafo segundo: O serviço será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua conformidade com a proposta da CONTRATADA e a Dispensa de Licitação.

Parágrafo terceiro: Averiguada qualquer anormalidade, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias visando às adequações de rigor, por sua conta e risco, sobretudo sem pagamentos adicionais pelo refazimento do serviço, e retirada do defeituoso, sem quaisquer ônus ao SAAEDODO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, ficando o recebimento definitivo condicionado à efetiva adequação pertinente.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo não isenta a contratada de refazer o serviço necessário decorrente da impropriedade, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituí-los quando necessário, sem ônus ao SAAEDOCO (art. 140, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021).

Parágrafo quinto: Os serviços serão realizados no Município de Dois Córregos, nos poços de visita e/ou de inspeção das redes de esgoto sanitário de responsabilidade do SAAEDOCO, na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã.

Parágrafo sexto: A empresa contratada deverá prestar os serviços com profissionais capacitados para a execução dos serviços e devidamente regularizados perante os órgãos competentes para o exercício da atividade desenvolvida pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização da **AUTARQUIA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo oitavo: A cessão, transferência ou caucionamento, mesmo que previamente autorizado pela **AUTARQUIA**, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

7ª- DOS PRAZOS – A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de **até 12 (doze) horas**, contados a partir da expedição da **Ordem de início dos Serviços** emitida pelo **servidor público designado através de Portaria do Superintendente, como gestor do contrato**.

Parágrafo único: A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

8ª- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Autarquia, nos casos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 137 da lei acima mencionada, observado o disposto no §3º, incisos I e II do artigo 137, as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do §2º desse mesmo artigo;

Parágrafo primeiro: A extinção do contrato nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo segundo: A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo terceiro: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Autarquia, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo quarto: No caso de extinção determinada por ato unilateral da Autarquia, poderá acarretar a aplicação o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei de licitações.

Parágrafo quinto: Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

9ª - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS – As infrações contratuais são aquelas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o **SAAEDOCO**, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

10ª- DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento do contrato pela **CONTRATADA** serão aplicadas no que couber, as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos dispositivos legais mencionados na Cláusula 7ª, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

c) A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

h) A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo segundo: A reabilitação do contratado perante a Autarquia poderá ser admitida desde que observada o disposto no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **SAAEDOCO**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto: Penalidades a que se sujeita o **SAAEDOCO**:

I) Sujeita-se, o **SAAEDOCO** as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

11ª- DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
31.001.17.512.0010.2.030

CATEGORIA ECONÔMICA:
3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12ª - FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 de 16 de janeiro de 2025**, art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 72, §2º do Decreto Municipal nº 5.528/2023.

13ª - VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 de 16 de janeiro de 2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, autorizada pelo Superintendente da Autarquia em 09 de dezembro de 2024, como se transcrito estivessem literalmente, art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 72, §2º do Decreto Municipal nº 5.528/2023.

14ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos (Art. 92, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21).

15ª DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato – art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (Art. 132, da Lei Federal n. 14.133/21).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal n. 14.133/21.

16ª DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste Termo de Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo quarto: A Autarquia deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo sexto: É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo décimo primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17ª - DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

18ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá ao **SAAEDOCO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

19ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20ª - REAJUSTE – Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento dos preços contratados constantes da **Cláusula 3ª DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO** - durante o prazo de duração deste contrato administrativo, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o **art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21ª - DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido o **valor global deste Contrato em R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**.

22ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: É vedada a transferência ou subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, 05 de fevereiro de 2025.

**SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS
CÓRREGOS
FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente**

**SIME DO BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DANILO FELIPE FRANCO
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

**Nome: Marcelo José Zardo
RG: 43.285.248-7/SSP/SP**

**Nome: Natália Maria de Freitas
RG: 45.486.475-9/SSP/SP**

TERMO DE REFERÊNCIA**1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 – O objeto do presente projeto básico para **contratação de empresa especializada para, durante a vigência de 12 (doze) meses do contrato, realizar 02 (dois) serviços de dedetização e desratização em até 1.100 Poços de Visita/Bueiros das redes de esgoto sanitário operadas pela Autarquia na cidade de Dois Córregos, zona rural e no distrito de Guarapuã, conforme especificação e quantidade constantes do Termo de Referência (ANEXO I).**

1.2 – A **AUTORIZAÇÃO** para **REALIZAÇÃO** dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “**ordens de serviços**”, das quais deverão constar os locais das instalações da SAAEDOCO onde os mesmos serão executados.

1.3 – A presente contratação não se enquadra na categoria de “bem de luxo”, conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - A validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso – art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

02.1- A Autarquia nas suas atribuições para a qual fora criada, tem como responsabilidade não exclusiva, a produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Dois Córregos.

02.2 - A Autarquia possui instalada na cidade, zona rural e distrito de Guarapuã, aproximadamente, 144,00 quilômetros de redes para o afastamento dos efluentes até o tratamento final nas ETES, possuindo em toda a sua extensão, poços de visita ou poços de inspeção (PV/ou Bueiro) onde poderão ser aplicados os produtos para o controle de vetores e pragas.

02.3 – Se faz necessário à contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de controle de pragas e vetores, dedetização e desratização em geral, exterminando toda e qualquer espécie de insetos, pragas e roedores nos poços de visita/bueiros das redes de esgoto da Autarquia da cidade de Dois Córregos e do distrito de Guarapuã.

02.4 - A dedetização e desratização deve ser periódica e contínua de forma a manter sob controle a infestação de insetos, pragas e roedores nos poços de

visitas/bueiros do sistema de esgotamento sanitário da Autarquia, tendo por escopo manter sob controle os vetores e pragas provenientes do sistema de esgotamento sanitário operado por este órgão.

02.5 – Pretendendo-se com isso garantir a segurança sanitária da população e evitar problemas de contaminação que potencialmente possa gerar danos relacionados à saúde pública, razão pela qual se faz necessário a periodicidade da dedetização e desratização nas redes públicas de esgoto sanitário da autarquia.

02.6 – A Autarquia não possui em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados para exercer tal atividade, nem tampouco equipamento para execução de serviços dessa natureza, ressaltando, ainda, que para exercício dessa atividade há necessidade de registro e autorização dos órgãos sanitário e ambiental.

02.7- A contratação de empresa especializada deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes de saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores de pragas urbanas, conforme preconizada na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

02.8 - Sendo questão de saúde pública, o controle de vetores e pragas urbanas provenientes das redes de esgotos operadas pela Autarquia, se tem por imprescindível a contratação de empresa especializado para execução de serviços de dedetização e desratização nas redes de esgotos de responsabilidades da autarquia, os quais deverão ser realizados em duas etapas dentro do período de um ano.

02.9 - O regime de execução será empreitado por preço global.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADAS

3.1 – Os serviços objeto deste projeto básico consistem em:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	2	Serv.	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES PARA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EFETUAR DUAS APLICAÇÕES DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ATÉ 1.100 POÇOS DE		



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

			VISITA/BUEIROS DA DAS REDES DE ESGOTO SANITÁRIO DO SAAEDOCO		
--	--	--	---	--	--

3.2 – A CONTRATADA deverá durante a vigência do contrato executar 02 (dois) serviços de dedetização e desratização em até 1.100 poços de visita (PV/Bueiros) das rede de esgoto operadas pela Autarquia, sendo que o primeiro serviço de aplicação deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Gestor do Contrato; e o segundo serviço em até 30 (trinta) dias corridos depois de escoado o prazo de garantia de 06 (seis) meses da primeira aplicação dos produtos nos poços de visita (PV/Bueiro).

3.3 – Os procedimentos de execução devem estar de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas regulamentadoras específicas de cada serviço expedidas por este ou outros órgãos que venham disciplinar a respeito.

3.4 – Na vigência do contrato deverão ser efetuadas pela contratada, duas aplicações de dedetização e desratização em todos os poços de visita/bueiros da cidade e do distrito de Guarapuã, conforme necessidade e cronograma estabelecido pelo SAAEDOCO.

3.5 – A Autarquia disponibilizará no mínimo 01 (um) funcionário para a abertura dos Poços de Visita (PV/Bueiros), devendo a CONTRATADA orientá-lo ou prestar-lhe todas as informações necessárias acerca das medidas de segurança que deva ser adotada para o acompanhamento dos serviços, fornecendo-lhe, inclusive, se possível e mediante empréstimo, equipamentos EPI de forma a não o expor em contato com os produtos químicos que serão aplicados.

3.6 – As despesas para divulgação em carros de som nos bairros a serem dedetizados e desratizados será de responsabilidade da CONTRATANTE, a qual estabelecerá o cronograma da execução dos serviços nos bairros da cidade e no distrito de Guarapuã.

3.6.1 – A divulgação da aplicação nos bairros deverá, em obediência ao cronograma estabelecido pelo SAAEDOCO, ser efetuada sempre com antecedência **de um (01) dia** antes de ser realizado os serviços em cada um dos bairros onde estes serão executados, de forma a prevenir os seus moradores para que atendam as recomendações da CONTRATADA quanto a procedimentos que porventura devam adotar em suas residências quando da aplicação dos produtos.

3.7 – Especificação dos serviços:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

- a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, escorpiões, quilópodes e diplópodes;
- b) Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- d) Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controle do Governo para controle de vetores e pragas urbanas.
- e-) A licitante em seu escopo técnico deverá prestar de forma clara as informações técnicas dos produtos saneantes desinfestantes que serão utilizados, indicando o nome comercial, a especificação técnica, o grupo químico, a molécula e o número de registro do produto no Ministério da Saúde.
- f) A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.8 - É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.9 - A empresa contratada na prestação dos serviços contratados será única e exclusiva responsável por todos os danos e consequências de quaisquer espécies causadas a bens ou pessoas, decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços prestados, sem qualquer responsabilização e/ou ônus para a Autarquia.

3.10 - A empresa contratada deverá obedecer quanto à contratação de seu pessoal, tudo o que a legislação pertinente (trabalhista, previdenciária, securitária, etc) exigir, bem como, deverá observar e cumprir todas as demais exigências legais vigentes e pertinentes, especialmente quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho e da obrigatoriedade da utilização dos EPIs. para execução dos serviços contratados.

3.11 – Após a realização dos serviços a empresa deverá fornecer documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de garantia dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

04.1 - A contratada deverá possuir, consoante estabelecido na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde, o seguinte:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

a - Licenças/Alvarás expedidas pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) com validade em vigor – art. 3º, inciso III da RDC nº 622/2022;

b - Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão ambiental competente com validade em vigor - art. 3º, inciso V da RDC nº 622/2022;

c - Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão sanitário competente com validade em vigor - art. 3º, inciso VI da RDC nº 622/2022;

d - Licença/Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante com validade em vigor;

e - Registro da empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico – art. 7º, §2º da RDC nº 622/2022;

f - Registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional do qual esteja ele(a) vinculado(a) pela sua formação acadêmica - art. 7º, da RDC nº 622/2022

g - Todos os funcionários da contratada deverão estar com vestuários adequados, registrados e com equipamentos de segurança necessário para a execução dos serviços contratados - art. 3º, inciso IV da RDC nº 622/2022. O descumprimento deste item implica na rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE e na aplicação das sanções cabíveis à CONTRATADA.

h - Fornecer o comprovante de execução dos serviços no qual deverá obrigatoriamente conter todas as informações exigidas no artigo 19 e seus incisos, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde.

04.2 - Qualquer dúvida sobre o presente memorial descritivo, ou ainda, sobre os detalhes da execução dos ser serviços, deverá ser discutida com os Químicos da Autarquia, responsáveis pelo controle da qualidade de água e do tratamento do esgoto sanitário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista no cronograma contratual;

04.3 - As partes contratantes assumem a responsabilidade integral pela execução direta do objeto contratual, sendo vedada, sob qualquer



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

hipótese, a subcontratação ou a delegação de suas obrigações a terceiros, em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

04.4 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado e o baixo risco de inadimplemento identificado, não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

04.5 - O Contrato contempla de forma detalhada as normas, diretrizes e requisitos a serem observados para a execução plena das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

05.1 - Os serviços de controle de vetores e de pragas deverão ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato.

05.2 - Cumprir rigorosamente os dispostos na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 do Ministério da Saúde, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

05.3 - A empresa contratada quando solicitada, deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação, as devidas informações acerca dos resultados obtidos dos serviços executados de controle de vetores e de pragas;

05.4 - A empresa contratada deverá ainda prestar no mesmo prazo constante do item 05.5, as devidas informações quando estas forem solicitadas à Autarquia pelos órgãos públicos de controle de vetores sanitário e ambiental quanto aos resultados dos serviços prestados no controle de vetores e pragas urbanas;

05.5 - Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação oficial efetuada pela Autarquia.

05.6 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo CONTRATANTE, em observância ao princípio da razoabilidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

05.7 - Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela CONTRATADA ou na ausência de justificativa válida, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.

05.8 - A CONTRATADA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

05.9 - A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado no Contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

05.10 - A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições contidas no **ITEM 03** e seguintes do presente Termo de Referência, em total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7- Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia;

6.7.2 - O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Contrato informará ao GESTOR(A) da Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico Do Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução

do problema, reportando ao GESTOR(A) Do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1-) Recebimento:

7.1.1-) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2-) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da DETENTORA DA ATA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3-) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Autarquia, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4-) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5-) Após o recebimento definitivo dos serviços, por parte da Autarquia, a CONTRATADA de preços ficará, ainda, responsável pelo **prazo máximo previsto no Código de Defesa do Consumidor** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo **gestor da ata** ou do contrato dela derivado, por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do estabelecido no edital.

7.1.6-) Se a detentora da ata não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Autarquia, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

7.1.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.8-) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.9-) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2-) Liquidação:

7.2.1-) **Os serviços serão remunerados pelo valor total de cada de um dos dois serviços contratados, e o pagamento somente será efetuado depois da entrega pela CONTRATADA do** comprovante de execução dos serviços contendo todas as informações exigidas no artigo 19 e seus incisos, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde, sendo que no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como: salários, leis sociais, encargos, benefícios, horas extras, mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas, máquinas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e transporte (deslocamento) para realização dos serviços no município: na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã.

7.2.2-) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05(cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.3-) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1-) O prazo de validade;

7.2.3.2-) A data da emissão;

7.2.3.3-) Os dados da Ata de Registro de Preços e do CONTRATANTE;

7.2.3.4-) O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.3.5-) O valor a pagar; e

7.2.3.6-) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4-) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3-) Prazo de pagamento:

7.3.1-) O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e

7.3.2-) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4-) Forma de pagamento:

7.4.1-) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2-) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3-) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4-) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5-) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

7.5-) Cessão de crédito:

7.5.1-) Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1-) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2-) A execução do objeto se encontra definida no item 03 e seus subitens.

8.3-) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1-) Habilitação jurídica:

8.3.1.1-) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2-) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3-) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4-) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.3.1.5-) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6-) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7-) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2-) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1-) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2-) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3-) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4-) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5-) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3-) Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1-) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.4 - Qualificação Técnica

8.4.1-) Licença/Alvará de funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) com validade em vigor – art. 3º, inciso III da RDC nº 622/2022;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

8.4.2-) Licença/Alvará de funcionamento expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) com validade em vigor – art. 3º, inciso III da RDC nº 622/2022 do Ministério da Saúde;

8.4.3-) Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão ambiental competente com validade em vigor - art. 3º, inciso V da RDC nº 622/2022;

8.4.4-) Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão sanitário competente com validade em vigor - art. 3º, inciso VI da RDC nº 622/2022;

8.4.5-) Licença/Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante com validade em vigor;

8.4.6-) Registro da empresa junto ao Conselho de Classe do seu responsável técnico – art. 7º, §2º da RDC nº 622/2022;

8.4.7-) Registro do Responsável Técnico no Conselho de Classe respectivo e que possua nas suas atribuições, competência para exercer tal função - art. 7º, da RDC nº 622/2022;

8.4.8-) Atestado fornecido por uma única pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a prestação dos serviços, conforme o objeto licitado, devidamente registrado no órgão competente.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº14.133/21):

9.1.1-) Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2-) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3-) Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4-) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5-) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6-) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7-) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8-) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9-) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10-) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11-) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12-) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2-) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1-) Advertência;

9.2.2-) Multa;

9.2.3-) Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4-) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3-) Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1-) A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2-) As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3-) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4-) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5-) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6-) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4-) A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1-) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2-) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3-) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4-) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5-) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5-) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1-) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2-) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico

equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

9.5.3-) As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

9.5.4-) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.5-) A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.5.6-) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.7-) A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.5.8-) Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

9.5.9-) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

9.5.10-) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11-) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

9.5.11.1-) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2-) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3-) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6-) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7-) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8-) É dever da Autarquia, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9-) Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10-) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11-) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

9.12-) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1-) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.12.2-) Pagamento da multa;

9.12.3-) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4-) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.12.5-) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo; e

9.12.6-) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10-) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1-) O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2-) A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3-) Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11-) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA

31.01.17.512.0010.2.030

UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

CATEGORIA ECONÔMICA:

3.3.90.39.00.00.00.00

Serviço de terceiro – Pessoa Jurídica

LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA
Químico do SAAEDOCO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

ANEXO LC-01 (TCE/SP) - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS**

CONTRATADO: **SIME DO BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **03/2025**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para, durante a vigência de 12 (doze) meses do contrato, realizar 02 (dois) serviços de dedetização e desratização em até 1.100 poços de visita (PV/Bueiros) das redes de esgoto sanitário operadas pela Autarquia na cidade de Dois Córregos, zona rural e no distrito de Guarapuã, conforme especificação e quantidade constantes do Termo de Referência (ANEXO I).**

ADVOGADO: **ELVIS DONIZETI VOLTOLIN / OAB/SP 213.885/ e-mail juridicosaae@hotmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- LOCAL e DATA: 05 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Carlos Mashorca
Cargo: Superintendente
CPF: 709.103.328-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Carlos Mashorca
Cargo: Superintendente
CPF: 709.103.328-00
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fernando Carlos Mashorca
Cargo: Superintendente
CPF: 709.103.328-00
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: DANILO FELIPE FRANCO
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 294.613.428-88
Assinatura: _____
E-mail: contato@simeprag.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Carlos Mashorca
Cargo: Superintendente
CPF: 709.103.328-00
Assinatura: _____
E-mail: juridicosaae@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

ANEXO LC-02 (TCE/SP)- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

CNPJ Nº: 02.701.029/0001-26

CONTRATADA: **SIME DO BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME**

CNPJ Nº: 14.213.043/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, durante a vigência de 12 (doze) meses do contrato, realizar 02 (dois) serviços de dedetização e desratização em até 1.100 poços de visita (PV/Bueiros) das redes de esgoto sanitário operadas pela Autarquia na cidade de Dois Córregos, zona rural e no distrito de Guarapuã, conforme especificação e quantidade constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

VALOR (R\$): R\$ 33.200,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Dois Córregos, 05 de fevereiro de 2025

FERNANDO CARLOS MASHORCA
SUPERINTENDENTE
E-mail: saaedoco_adm23@hotmail.com